

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

 $\underline{www.mutum.mg.gov.br} \ - \ \mathsf{E\text{-}mail:} \ prefeitura@mutum.mg.gov.br$

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.939 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 para ONDA AMARELA, revoga Decreto nº 5.932 de 15/07/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mutum/MG, **PAULO ANTONIO ALVES** no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 68, inciso V, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública de relevância mundial decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda a recomendação do Grupo Executivo do Plano Minas Consciente e deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 179 de 19 de agosto de 2021 e Relatório Técnico nº 61/SES/COES MINAS COVID-19, Processo nº 1320.01.0054492/2020-13 emitido pelo Centro de Emergências em Saúde — COES-MINAS onde enquadra nossa Macroregião na Onda Verde e Microrregião na transição de Onda Amarela para Onda Verde;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa conjunta da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Leste de nº 01/2021 de 09 de junho de 2021;

Paulo Antonio Alvas PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM CPF: 690.557.506-70

"Construindo uma nova história" - ADM 2021-2024.



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CONSIDERANDO as orientações do Programa Minas Consciente que frisa que é responsabilidade de cada Município a decisão entre acompanhar a Onda da Macrorregião de Saúde ou do Agrupamento de Microrregiões, desde que a macrorregião que ele se encontre não esteja classificada como Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, registrada em Ata no dia 23/08/2021;

DECRETA:

- Art. 1° É OBRIGATÓRIO O USO CORRETO de máscara de proteção respiratória nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Mutum/MG, bem como se recomenda o uso da mesma em vias públicas.
- Art. 2° Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços até as 02h00min com atendimento presencial, seguindo os protocolos de segurança da OMS, tais como: disponibilização de álcool gel 70%, uso correto de máscara e distanciamento, além das determinações do Comitê Municipal de Combate ao Covid-19 abaixo elencadas:
 - a) Bares, Restaurantes, Pizzarias, Padarias, Lanchonetes e similares:
 - Lotação em 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade;
 - Consumo de bebidas e alimentação somente nas mesas:
 - Nos locais onde se usa o sistema self-service o estabelecimento fornecerá luvas descartáveis para o cliente ou disponibilizará funcionário para que exerça a função de servir.

b) Academias:

 Lotação em 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade, com prévia avaliação da fiscalização municipal para determinar este quantitativo;

2

"Construindo uma nova história" - ADM 2021-2024.



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Deverá ser fixado na entrada do estabelecimento em local visível cartaz tamanho mínimo A4 contendo informação com o número máximo de alunos permitido;

c) Supermercados, Mercearias e afins:

• Capacidade de clientes no interior do estabelecimento comercial limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da lotação.

d) Instituições Bancárias, Casas Lotéricas e afins:

• Disponibilizar funcionário munido com termômetro digital para aferir a temperatura e também organizar as eventuais filas que venham a se formar, visando manter o distanciamento estabelecido no protocolo de segurança do Programa Minas Consciente.

Parágrafo Único - A entrega por delivery está liberada, sendo proibida a retirada em balcão após as 02h00min.

- Art. 3° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obrigatoriamente seguir, além das regras do programa Minas Consciente, as disposições do presente decreto abaixo elencadas:
 - I Orientar os clientes quanto ao uso correto e obrigatório de MÁSCARA.
- II Disponibilizar e exigir a correta higienização das mãos com álcool em gel 70%, na entrada e saída dos estabelecimentos.
- III Organizar as filas com espaçamento adequado entre clientes de forma a evitar aglomerações.
 - IV Controlar o ambiente interno a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º - As Atividades Esportivas corriqueiras, em nível de treinamentos, ficam permitidas mediante realização de protocolo de segurança da OMS.

Parágrafo Primeiro - Ficam permitidos os jogos esportivos amistosos de intercâmbios comunitários, desde que sigam os protocolos de segurança.

"Construindo uma nova história" - ADM 2021-2024. PREFEITO MURICIPALISM

PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM CPF: 690.557.506-20



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

<u>www.mutum.mg.gov.br</u> - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibida a realização de campeonatos durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo Terceiro – Eventuais torneios PODERÃO SER LIBERADOS, caso tenham o aval da Vigilância em Saúde, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – Fica autorizado realização de eventos, festas, (exceto em domicílio particular e vias públicas).

Parágrafo Único – Os eventos poderão ser realizados, desde que sigam as orientações abaixo e tenha o aval da Vigilância em Saúde, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde

- Presença de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.
- Não exceder às 02h00min.
- Procurar pessoalmente, concordar e seguir as orientações da Vigilância em Saúde, situada à Praça Raul Soares, 216 - Centro - Mutum/MG - Fone (33) 3312-2356.
- A fiscalização da Vigilância em Saúde poderá a seu critério fazer uma prévia visita no local, para uma melhor avaliação.

Art. 6° – Os Funerais deverão seguir as seguintes normas:

• Óbitos Comuns:

Permitidos os velórios em locais apropriados obedecendo ao prazo máximo de duração de **até 4 (quatro) horas**, sendo expressamente proibido a realização em residências particulares

• Óbitos por Complicação do Covid-19:

Desde que seja apresentado o laudo do hospital onde estava internado atestando negativo para Covid-19, será permitido o velório em locais apropriados obedecendo ao prazo máximo de duração de até 4 (quatro) horas, sendo expressamente proibido a realização em residências particulares e a abertura da urna mortuária.

PREFEITO MUNICIPALITE MUTUM

CPF- 690.557.506-20

"Construindo uma nova história" - ADM 2021-2024.



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

<u>www.mutum.mg.gov.br</u> - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Óbitos por Covid-19:

Em hipótese alguma será permitido velório.

Parágrafo Primeiro – Em caso de sepultamentos por Covid-19 ou velórios/sepultamentos por complicações de Covid-19, o responsável deverá comunicar à Vigilância em Saúde para que sejam tomadas as medidas de praxe.

Parágrafo Segundo – Fica proibido o cortejo fúnebre a pé para o cemitério.

Art. 7º – O descumprimento de qualquer determinação estabelecida nesse Decreto poderá incorrer em sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 8º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.932 de 15/07/2021.

O presente Decreto estará disponível no saguão da Prefeitura de Mutum/MG e no site https://mutum.mg.gov.br.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mutum/ MG, 23 de agosto de 2021.

Paulo Antonio Alves PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM CPF: 690.557.506-20

Paulo Antonio Alves Prefeito Municipal